



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.079, DE 5 DE JULHO DE 2021

Inclui dispositivo na Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das normas e de observância das regras constitucionais aplicadas à Administração Pública;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Civil Pública nº 0008400-32.2014.4.01.3400/JF-DF e o constante no Parecer Jurídico nº 27/2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.043/2011 e o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir os §§ 1º e 2º no artigo 10 da Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011 com as seguintes redações:

Art. 10. (...)

§ 1º Além do previsto no caput, é dever dos Conselhos de Economia exigir, em suas contratações, a declaração de não acumulação de outro cargo/emprego/função pública fora das hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo B deste Manual (Ação Civil Pública nº 0008400-32.2014.4.01.3400/JF-DF).

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º Sendo constatada a qualquer tempo acumulação indevida, os Conselhos de Economia devem adotar as devidas providências para que o empregado opte por apenas um dos vínculos, observando-se minimamente os seguintes procedimentos:

I. o Conselho notificará o empregado para optar por um dos vínculos no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II. não havendo opção no prazo estabelecido, o empregado ocupante de cargo efetivo estará sujeito à demissão mediante processo administrativo simplificado em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, e o empregado ocupante exclusivamente de cargo de livre provimento será imediatamente exonerado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de julho de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO B

Modelo de Termo de Não Acumulação de Cargo/Emprego/Função Pública

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/INACUMULAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ declaro que exerço o(s) _____ público(s), no(s) órgão(s) a seguir indicado(s).

Cargo/Emprego/Função

1º Órgão: _____

Cargo/Emprego/Função: _____

Horário do expediente: _____

2º Órgão _____

Cargo/Emprego/Função: _____

Horário do expediente: _____

Declaro, nos termos da lei, que não acumulo função, emprego ou cargo público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), abrangendo-se as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Cidade-UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Empregado

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;